



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera o Código de Trânsito Brasileiro para vedar a remoção do veículo quando o condutor proprietário estiver presente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 181 da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

“Art. 181.

§3º É vedada a remoção do veículo quando o condutor estiver presente e retirar o veículo imediatamente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro descreve no seu Art. 181 em quais casos o estacionamento é irregular e determina quão gravosa é a infração e por consequência o valor da multa. Por fim define a remoção do veículo como medida administrativa.

A remoção embora fundamental para garantir o bom funcionamento do trânsito e evitar que ações individuais comprometam a coletividade há que se ponderar que em alguns casos pode haver exageros na interpretação da legislação.

Se a razão da infração é o estacionamento em local inadequado e a penalidade pecuniária está definida e é possível sanar a ilegalidade no momento do lavramento da autuação é de bom tom permitir a solução imediata evitando a remoção compulsória.

Assim sugere-se a inclusão de § 3º que esclarece que a remoção pela autoridade não ocorrerá se o proprietário estiver presente e sanar a ilegalidade imediatamente.

Por essas razões contamos com a colaboração dos eminentes Pares.

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS – MG